CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA), DO RAMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO (SIMEC, SISMOB E SICONV) DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS, COM PAGAMENTO MENSAL, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E O ENGENHEIRO DANIEL NERI CARVALHO MOURA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, na pessoa do seu representante legal Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, com anuência das Secretarias Municipais de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: LUAN CUNHA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, engenheiro com registro profissional CREA PI nº 35552, RG nº 1918701890, CPF nº 027.595.873-63, telefone de contato (86) 9 8103-7999, email: eng.luanfigueiredo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 80, centro, cidade de Canto do Buriti – PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação temporária de profissional (pessoa física), do ramo, para a prestação de serviços de Consultoria na área de Engenharia Civil, incluindo Assistência, Supervisão, Fiscalização, Planejamento, Monitoramento (SIMEC, SISMOB e SICONV) de obras e serviços técnicos, através de elaboração de relatórios, medições e orçamentos, com pagamento mensal, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo ADMINISTRATIVO nº 010/2020, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Presta o serviço objetos do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Presta o serviço objetos e serviços do contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Presta o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo n.º 010/2020;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ___

VII - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

VIII – Prestação do serviço Objeto desse contrato deve ser feita na cede da licitante ou remotamente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto ou realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para compra do objeto ou realização do serviço desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria do objeto contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para compra do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em acordo com os valores por item apresentados na proposta, a serem pagos em até o dia 30 (trinta) de cada mês

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, ISS e ICMS, elemento de despesa nº 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Piauí - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí (PI), 24 de janeiro de 2020.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luan Cunha Figueiredo
LUAN CUNHA FIGUEIREDO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Anderson Pereira da Silva CPF: 600.267.613-94
2. Abram Amorim da Silva Aguiar CPF: 035 625 825 08

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
FI: